CIRC. CJCT. 17/2016.
05/10/16

Foi publicada no DOU, edição de 03/10/2016, da Instrução Normativa RFB nº 1.662/2016, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona, e a Instrução Normativa SRF nº 208/2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

Com as alterações, a citada Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014, estabelece que:

a) os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior por fonte situada no País estão sujeitos à incidência do IRRF com alíquota, geral, de 15%;

b) os rendimentos decorrentes de qualquer operação em que o beneficiário seja domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, sujeitam-se ao IRRF à alíquota de 25%, salvo as operações que tratem de: b.1) arrendamento mercantil de bens de capital, b.2) juros de empréstimos contraídos em países que mantenham acordos com o Brasil; b.3) juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior de títulos de crédito internacionais; b.4) juros de desconto de cambiais de exportação e comissões inerentes a essas cambiais; b.5) juros e comissões relativos a créditos destinados ao financiamento de exportações;

c) haverá redução à zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31/12/2022, da alíquota do IRRF incidente nas operações decorrentes de contratos de arrendamento mercantil de bens de capital, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, à pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil, operacional ou financeiro, de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado, por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31/12/2019, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

A Instrução Normativa RFB nº 1.662/2016, na parte que altera a Instrução Normativa RFB nº 208/2002, definiu, que, relativamente ao imposto de renda, incidente sobre os ganhos de

capital da pessoa física não-residente no Brasil, no caso de impossibilidade de comprovação do valor de aquisição do bem ou direito, sempre será considerado o custo de aquisição igual a zero.

Para obter a íntegra das Instruções Normativas, acesse:
IN RFB nº 1.662/2016:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=77848

IN RFB nº 1.455/2014:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=50414

IN RFB nº 208/2002:

normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15079

CONSULTORIA JURÍDICA CIVIL, COMERCIAL E TRIBUTÁRIA – CJCT
DIRETORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS